



Contrato Nº 25/2025 de Prestação de Serviços de Intermediação de mão de obra de conservação e limpeza, na capital e no interior do Estado da Bahia, com fornecimento de materiais de limpeza em geral e de utensílios, exceto material de higiene pessoal, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e a ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. (LOTE I)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. 4, Nº 495, 3º e 4º andares, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com CNPJ nº 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado CONTRATANTE e a **ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.887.934/0001-36, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 501, 502, 521 e Sala 522, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, neste ato representada por seu Representante, Sr. ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, CPF: 728.859.985-04, RG 06.795.638-65, aqui denominada CONTRATADA, com base no Pregão Eletrônico nº 003/2024, e disposições das Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022 e Instrução Normativa SEGES nº3/2018, no que couber até regulamentação própria Lei Estadual nº12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014; Decreto Estadual nº12.366/2010, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 23.113/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº 31226e23**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir e do qual fazem parte integrante independentemente de transcrição. (**Lote I**)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Intermediação de mão de obra de conservação e limpeza, na capital e no interior do Estado da Bahia, com fornecimento de materiais de limpeza em geral e de utensílios, exceto material de higiene pessoal, a serem executados de acordo com as condições, quantitativos e nos locais definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº003/2024, seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Contratada, que são parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, além das condições previstas neste Contrato, referente ao(s) lote(s) I.

Lote I – Agente de limpeza e Supervisão, total de 41 (quarenta e um) postos, sendo 39 agentes de limpeza e 02 supervisores.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações do serviço estão definidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e no Anexo I deste Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados no presente ajuste serão atendidos considerando-se uma jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá, a CONTRATADA, providenciar a anotação da hora de entrada e de saída dos seus empregados em registro manual, mecânico ou eletrônico, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, observando o preceituado na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671/2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO- Em havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar a substituição de quaisquer dos empregados que ocupem os postos de serviços objeto deste contrato, inclusive nos períodos de férias, zelando para que o substituto perceba remuneração compatível com a do substituído.

PARÁGRAFO QUINTO- PESSOAL NECESSÁRIO

- a) O contingente de pessoal da contratada será de 41 (quarenta e um) postos de serviço, para o Lote I.

ITEM I – Conservação Limpeza

Planilha com o quantitativo geral de postos e sua localização:

LOTE S	ITEM	TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QT DE POSTOS
I	ITEM I – CONSERVAÇÃO LIMPEZA DO PRÉDIO PÚBLICO	AGENTE DE LIMPEZA	44 HORAS	39
		SUPERVISOR	44 HORAS	02



Sede	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia Av. 4, nº 495 – Edf. Cons. Joaquim Batista Neves Centro Administrativo da Bahia – Salvador/Bahia CEP – 41.745-002	2.950m²	Agente de limpeza 2 0 Supervisor 01
Anexo	Prédio do DNOCS, Av. Ulisses Guimarães nº 630, 3º andar, Sussuarana, SALVADOR – BA. CEP: 41.213-000	1.440,35 m²	Agente de limpeza 06 Supervisor 01

2ª IRCE	Rua São Domingos nº 588, salas 302,303 e 304 - Bairro Santa Mônica FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44076-200 Tel.: (75) 3625-2417 – 3622-4234	237,32 m²	Agente de limpeza 01
3ª IRCE	Av. Roberto Santos nº 96, sala 408, 415, 416 e 417A SANTO ANTONIO DE JESUS – BA CEP: 44.572-500 Tel.: (75) 3631- 3059 / 3631-3488	200 m	Agente de limpeza 01
4ª IRCE	Avenida Juracy Magalhães, 243, 1º andar, Centro ITABUNA – BA CEP: 45.603-232 Tel.: (73) 3613-8312 e 3211-1421	350 m²	Agente de limpeza 01
5ª IRCE	Rua Coronel Gugé, nº 97 – Centro VITÓRIA DA CONQUISTA – BA CEP: 45.000-510 Tel.: (77) 3424-4599 /4442	280 m²	Agente de limpeza 01



6 ^a IRCE	JEQUIÉ – BA / Praça Ruy Barbosa, n 05 - Centro CEP.: 45.200-250 Tel.: (73) 3525-3524	216 m ²	Agente de limpeza 01
7 ^a IRCE	Av. Woquiton Teixeira Fernandes, nº 31 CAETITÉ – Ba CEP.: 46.400-000 Tel.: (77) 3454-1852 *Obs.: Em processo de mudança para o município de Guanambi/BA , conforme Resolução do TCM/BA nº 1.451/2022, no endereço: Rua Treze de maio, nº 266, Comércio B, Térreo, Centro, Guanambi-BA, imóvel com área total de 191m ² .	270 m ²	Agente de limpeza 01
8 ^a IRCE	Rua Marechal Deodoro, nº 404 - Centro ALAGOINHAS – Ba CEP.: 48.005-105 Tel.: (75) 3422-4206	120 m ²	Agente de limpeza 01
9 ^a IRCE	Rua Macário Ferreira, nº 388 – Centro – Ba CEP.: 48.700-000 Tel.: (75) 3261-2066 - 3261-2105	225 m ²	Agente de limpeza 01
11 ^a IRCE	Rua Caetano Moreira nº47 IRECÊ – Ba CEP.: 44.900-000 Tel.: (74) 3641-3512 – 3641-3223	750 m ²	Agente de limpeza 01
12 ^a IRCE	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 51, centro ITABERABA – Ba CEP.: 46.880-000 Tel.: (75) 3251-2333	220 m ²	Agente de limpeza 01
21 ^a IRCE	Rua Coronel Aprígio Duarte Filho, nº 04, 1º andar - Centro JUAZEIRO – Ba CEP.: 48.903-410 Tel.: (74) 3611-4237	120 m ²	Agente de limpeza 01



22^a IRCE	Rua Conquista, n51 – bairro Alves de Souza PAULO AFONSO – Ba CEP.: 48.608-180 Tel.: (75) 3281-2629	750 m²	Agente de limpeza 01
23^a IRCE	Rua J. J. Seabra, nº 69, sala 106, 1º andar, Prédio da ACIJA JACOBINA – Ba CEP.: 44.700-000	120 m²	Agente de limpeza 01

b) os comprovantes de quitação salarial do pessoal relacionado pela Contratada para execução do objeto deste contrato, bem como os comprovantes de contribuição previdenciária e do fundo de garantia e demais encargos resultantes da relação empregatícia deverão ser apresentados mensalmente ao Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO- É vedada a subcontratação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando, o Contratante, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

PARÁGRAFO OITAVO – O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EMPREGADOS

Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados por empregados devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas, rigorosamente fardados e limpos, cabendo ao Contratante solicitar, por meio de comunicação escrita, através do fiscal do contrato e mediante ciência da Diretoria Administrativa Financeira - DAF, a substituição de qualquer encarregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se da ordem de serviço a ser expedida pela DAF, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, a sua execução, ocorrer através de Postos de Serviços, de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2024, bem como a proposta de preços da Contratada, que fazem parte do presente ajuste independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua

prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A prorrogação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO- O Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Além das obrigações legais e aquelas constantes do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº003/2024 (TERMO DE REFERÊNCIA), a fiscalização será exercida da forma disposta nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria.





PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao fiscal do contrato, além das determinações legais e constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2024:

- a- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados; Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- b- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- c- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d- Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação;
- e- Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive quanto às exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O Contratante ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização da presente contratação será exercida pelo servidor Sr. André Luís Lopes do Lago, matrícula no 217.559, sendo à Unidade Gestora a Gerência de Serviços Gerais – GESEG.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados, referentes ao(s) lote(s):

LOTE I

POSTOS DE SERVIÇO – LOTE I (SERVIÇOS GERAIS)							
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$		
1	AGENTE DE LIMPEZA	44 HORAS	39	R\$ 5.365,02	R\$	209.235,78	
2	SUPERVISOR		2	R\$ 5.653,46	R\$	11.306,92	
TOTAL			41	-----	R\$	220.542,70	
QUADRO DE HORAS EXTRAS – LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QNT. DE HORAS ESTIMADAS 50%	VALOR UNIT. H. EXTRAS 50% R\$	VALOR TOTAL H. EXTRAS 50% R\$	QNT. DE HORAS ESTIMADAS 100%	VLR. TOTAL R\$
1					R\$ -	-----	R\$ -
QUADRO DE DESLOCAMENTO – LOTE I							
ITEM	LOTE	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VLR. TOTAL R\$		
1	LOTE I				R\$	-	





VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - LOTE I	
Postos de Serviço	R\$ 2.646.512,40
TOTAL MENSAL	R\$ 220.542,70
TOTAL ANUAL	R\$ 2.646.512,40

VALOR TOTAL
DOS POSTOS
TOTAL MENSAL
TOTAL ANUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estima-se para o contrato o valor global anual de R\$ 2.646.512,40 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos), referente ao Lote I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços discriminados nesta Cláusula Quinta, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de administração, mão de obra, materiais de limpeza em geral, equipamentos, transportes, fardamento, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, ficando, assim, desobrigado, o Contratante, de qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – PROVISIONAMENTO

Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta corrente vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta pela CONTRATADA em seu nome, em banco público oficial, com assinatura de autorização para que o TCM/BA tenha acesso aos saldos, extratos e do termo de vinculação da movimentação dos valores depositados à prévia autorização do Poder Público, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014 e das normas coletivas da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão também retidas mensalmente do valor faturado pela Contratada, parcelas de mesma natureza das elencadas nesta Cláusula Sexta, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada é responsável pelas taxas bancárias da conta vinculada, sendo o Contratante responsável pela autorização para movimentação dessa conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A retenção mensal é obtida aplicando-se o somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, sobre a totalidade da remuneração mensal de cada posto (totalidade dos componentes salariais), ambas discriminadas na composição de custos da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO-. A Totalidade das Provisões é o somatório dos produtos da retenção mensal pelo quantitativo de postos de serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO- A Composição de Custos da proposta da CONTRATADA deverá respeitar os percentuais mínimos relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a serem retidos, conforme estabelecidos no



PARÁGRAFO SEXTO- Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos

PARÁGRAFO SÉTIMO- Como condições para execução do contrato, a CONTRATADA adotará as providências necessárias à abertura de conta vinculada a este instrumento contratual, assumindo os custos eventualmente incidentes e apresentando os dados de respectiva conta ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- O TCM deverá firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO- No ato da celebração do contrato, também serão assinados pela CONTRATADA a “Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldo e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, e se dará mediante solicitação da CONTRATADA e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma previstas no Decreto Nº 15.219/14.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a CONTRATADA deverá repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Fica assegurado à empresa CONTRATADA o direito ao recebimento, dentro do prazo de vencimento, previsto no contrato das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como o direito a receber os reequilíbrios econômicos financeiros do contrato, decorrentes de aumento de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e dos reajustes previstos contratualmente em até 90 (noventa) dias da data da solicitação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Casos omissos relativos deverão obedecer aos ditames da Lei estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPACTUAÇÃO E REVISÃO DA CONTRATAÇÃO

a) A data base para a repactuação dos custos de mão de obra com dedicação exclusiva está vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT referente aos postos contratados, qual seja, 2025/2026 devendo, todavia, ser mantidos, nos mesmos moldes, todos os benefícios constantes do contrato originário, inclusive o que diz respeito à repactuação salarial; auxílio-alimentação e auxílio-saúde, não sendo permitida a redução dos valores anteriormente pactuados.

a.1) O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

a.2) É igualmente vedada a vinculação do Contratante a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

a.3) Matérias: não trabalhista; de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado; ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários constantes da Convenção Coletiva não vinculam o Contratante.

b) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta esse instituto.

b.1) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação.

b.2) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços





c) O reajuste em sentido estrito se aplica à atualização de valores dos materiais cujos preços foram cotados diretamente no mercado, tomando por base o índice do INPC contado de 1 (um) ano da data da apresentação do orçamento estimado, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, qual seja, 21/11/2024.

d) Dessa forma, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á através dos custos advindos da Convenção Coletiva de Trabalho e tabelas de preços referenciais oficiais.

e) Com relação à revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

a) O contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº003/2024, cuja documentação faz parte integrante deste contrato independente de transcrição, deverá observar e obedecer às disposições da Lei Estadual nº 12.949/2014, referente a provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia.

b) O atendimento às disposições da Lei Baiana constitui importante ferramenta para gestão de riscos, minimizando os impactos de um possível descumprimento das obrigações trabalhistas da empresa a ser contratada no decorrer da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº003/2024, cuja documentação faz parte integrante deste contrato independente de transcrição, contém uma variedade de postos em municípios diversos do Estado da Bahia, que impõe aos empregados da empresa a ser contratada que realizem suas refeições em lugares variados ofertados no comércio local em que prestará o serviço, sendo, a utilização de cartões eletrônicos e/ou o auxílio por pecúnia as melhores maneiras para atender a este item.

a) O valor para o auxílio-alimentação é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em obediência à previsão mínima da CCT e tendo em vista a realidade desta contratação, em todos os seus termos explanados no Estudo Técnico Preliminar constante do proc. TCM nº 31.226e23.



b) A critério exclusivo do CONTRATANTE o auxílio-alimentação poderá ser modificado de forma individual ou coletiva, acaso seja compensado à contratada o valor.

PARÁGRAFO QUARTO- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS POSTOS DE TRABALHO

a) SALÁRIO

Nas composições do custo unitário de cada posto de trabalho devem ser considerados os valores referentes estabelecidos na CCT 2025/2026.

Deverão ser respeitados na composição de custos, os percentuais mínimos relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a serem retidos, conforme estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 15.219/2014, indicadas no art. 2º da Lei nº 12.949/2014 a seguir transcritos:

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância/segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71



a.1) DA REMUNERAÇÃO DO COLABORADOR SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela Contratada, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

b) ENCARGOS COMPLEMENTARES

b.1) Para composição dos custos referentes aos encargos complementares, quais sejam: alimentação, transporte, assistência médica, seguro de vida, Equipamento de Proteção Individual – EPI, ferramentas, máquinas, equipamentos e uniformes, deve-se ter por parâmetro a convenção coletiva da categoria.

b.2) Os custos respeitantes a Equipamento de Proteção Individual – EPI, ferramentas, máquinas, equipamentos e uniformes devem incidir somente sobre os postos que esses itens se fizerem necessários.

b.3) Respeitante à data base para a repactuação, a Lei n.º 14.133/2021, impõe a observância da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) definida no Termo de Referência – ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a que a proposta da Contratada está vinculada, vez que esses acordos trabalhistas contêm direitos e deveres dos signatários, notadamente, os reajustes salariais e tudo o que nele couber.

b.4) Os materiais, equipamentos e uniformes, devem sofrer variações conforme o **INPC**.

b.5) Os preços da prestação de serviço objeto deste contrato serão repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2026, referente aos postos contratados, devendo, todavia, ser mantidos, nos mesmos moldes, todos os benefícios constantes do ajuste originário, inclusive o que diz respeito à repactuação salarial; auxílio- alimentação e auxílio-saúde, não sendo permitida a redução dos valores anteriormente pactuados; e o reajuste dar-se-á mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, assim como para custos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho e tabelas de preços referenciais oficiais, com base no índice INPC.

b.6) - Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

Novo Preço = $(\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot P_0$ Onde:



- Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- Coeficiente α (alfa) = peso correspondente às parcelas de natureza pessoal discriminadas no Montante A, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- Coeficiente β (beta) = peso correspondente aos insumos constantes do Montante B, em relação ao Custo Direto;
- Δ INPC= Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- P_o = Preço Original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento
- Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

TIPO DE POSTO DE
SERVIÇO COEFICIENTE

PESO COEFICIENTE

PESO

 α β

78% (setenta e oito por cento) 22% (vinte e dois por cento)

CLÁUSULA OITAVA - DAS FALTAS

Na hipótese de qualquer falta ao serviço de pessoal da Contratada, por quaisquer que sejam os motivos, caberá ao Contratante o direito de descontar o valor respectivo das faltas ou ausências a serem efetuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações previstas no edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº003/2024, que aqui se consideram transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, são obrigações da Contratada:

- a) Conceder aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada e Assistência Médica Privada, bem como manter em favor de todos os seus empregados, apólice de Seguro contra Morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado



especial por doença profissional, nos termos da Convenção Coletiva da categoria e suas eventuais alterações;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial, escritório ou representação no Município de Salvador ou região metropolitana de Salvador, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos Serviços;

c) Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato, referentes ao(s) lote(s) 01, a cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (dois) fardamentos completos, padronizados, de boa qualidade, adequados a cada tipo de serviço, conforme disposto nos itens I, II, III

d) MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA			
MATERIAL			
Especificação	Tipo	Qtd	Renovável
ÁGUA SANITÁRIA	Litro	80	mensal
ALCOOL 70%	Litro	68	mensal
DESINFETANTE (LAVANDA E TALCO)	Litro	110	mensal
PURIFICADRO DE AR	Unid	80	mensal
DESODORANTE SANITARIO (PEDRA)	Unid	130	mensal
FLANELAS (BRANCA)	Unid	60	mensal
HIPOCLORITO	Litro	60	mensal
INSETICIDA	Unid	35	mensal
LIMPA VIDRO	Litro	40	mensal
MULTIUSO	Litro	70	mensal
NAFTALINA	Pacote	60	mensal
PANO PARA CHÃO	Unid	80	mensal
SABÃO GELEIA	Litro	80	mensal
SACO PRETO REFORÇADO (60 L)	Unid	600	mensal
SACO PRETO REFORÇADO (100 L)	Unid	550	mensal
SACO PRETO REFORÇADO (200 L)	Unid	550	mensal
SACO PRETO REFORÇADO (300 L)	Unid	550	mensal
SACO AZUL REFORÇADO (200 L)	Unid	500	mensal



VASILINA LIQUIDA	Litro	25	mensal
ACIDO MURIÁTICO	Litro	60	mensal
ESPONJA DE AÇO	Pacote	30	mensal
ESPONJA DUPLA FACE	Unid	55	mensal
DETERGENTE PARA PRATO	Unid	35	mensal
LUVA LATEX (P,M,G)	Unid	70	mensal
CERA LIQUIDA INCOLOR	Litro	80	mensal
CERA LIQUIDA PRETA	Litro	80	mensal
MASCARA DESCARTÁVEL	Unid	70	mensal

Processo: 31226e23 - Doc: 364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 15/05/2025 17:59:28
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 4526aa53-0471-4935-ac33-6a41643f5136

c) **EPI'S**

ITEM	Especificação	Tipo	Qtde	Renovação
1	Luva de Proteção em Aramida Pigmentada naPalmae Dorso	Par	4	Mensal
2	Máscaras de Proteção individual	Un.	22	Mensal
3	Óculos de segurança para proteção	Un.	4	Trimestral

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução do contrato:

- a) Apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, os dados da conta bancária vinculada, aberta em banco público oficial, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente para depósito de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários retidas contratualmente, assumindo todos os custos e tarifas eventualmente incidentes;
- b) No ato da celebração do contrato, subscrever a “Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato.
- c) Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta corrente vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta pela CONTRATADA em seu nome, em banco público oficial, com assinatura de autorização para que o TCM/BA tenha acesso aos saldos, extratos e do termo de vinculação da movimentação dos valores depositados à prévia

autorização do Poder Público, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014 e das normas coletivas da categoria.



- d) Serão também retidas mensalmente do valor faturado pela empresa contratada, parcelas de mesma natureza das elencadas no item 5.4.3, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma disciplinada no ETP constante do proc. TCM nº 31226e23.
- e) A CONTRATADA é responsável pelas taxas bancárias da referida conta vinculada, sendo o Contratante responsável pela autorização para movimentação dessa conta.
- f) Como condições para execução do contrato, a CONTRATADA adotará as providências necessárias à abertura de conta vinculada a este instrumento contratual, assumindo os custos eventualmente incidentes e apresentando os dados de respectiva conta ao CONTRATANTE.
- g) O percentual final referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva e deve refletir a razão entre a totalidade das provisões de encargos trabalhistas a serem retidos e o valor bruto faturado.
- h) A Totalidade das Provisões é o somatório dos produtos da retenção mensal pelo quantitativo de postos de serviços contratados.
- i) A retenção mensal é obtida aplicando-se o somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, sobre a totalidade da remuneração mensal de cada posto (totalidade dos componentes salariais), ambas discriminadas na composição de custos da proposta da CONTRATADA.
- j) A Composição de Custos da proposta da CONTRATADA deverá respeitar os percentuais mínimos relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a serem retidos, conforme estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 15.219/2014.
- k) Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos.
- l) O Contratante deverá firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.



m) A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, e se dará mediante solicitação da CONTRATADA e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma previstas no Decreto Nº 15.219/2014.

n) Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a CONTRATADA deverá repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação.

o) Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da CONTRATADA.

p) Fica assegurado à empresa CONTRATADA o direito ao recebimento, dentro do prazo de vencimento previsto no contrato das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como o direito a receber os reequilíbrios econômicos financeiros do contrato, decorrentes de aumento de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e dos reajustes previstos contratualmente em até 90 (noventa) dias da data da solicitação por parte da CONTRATADA.

q) Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

r) Casos omissos relativos deverão obedecer aos ditames da Lei nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e posteriores alterações.

s) Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

1) relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;



2) os dados da sua conta corrente e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

3) cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

4) cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

t) Designar preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

u) Efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

v) Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo, os itens de “1” a “6” ser substituídos pelo CRC, que comprovem a correspondente regularidade:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
3. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
5. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
6. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
7. Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale- alimentação;
8. Comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
9. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários.

x) Apresentar planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação.



y) Apresentar planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico.

z) Apresentar relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

a.a) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados.

b.b) Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

c.c) Encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho.

d.d) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

e.e) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos.



f.f) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados.

g.g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços.

h.h) Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

i.i) Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária, comprovando, inclusive, o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

j.j) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando a perfeita execução do contrato.

k.k) Apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos.

l.l) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato.

m.m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

n.n) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento.



o.o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

p.p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q.q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

r.r) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados.

s.s) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

t.t) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

u.u) Efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais.

v.v) Firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.

x.x) Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato.



z.z) Dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, bem como solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art.17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que aqui se consideram transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, são obrigações do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, bem como aquelas disciplinadas nos §§ 1º e 3º do art. 48, o caput e o



§ 1º do art. 49, o caput do art. 50, o § 4º do art. 51, o § 3º do art. 55, o § 2º do art. 57 e o caput do art. 59, todos da Lei estadual nº 14.634/2023 e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 23.113/2024, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

a)-Advertência: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e VII do caput do art. 155 desta Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) - A advertência será aplicada exclusivamente, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato (inciso VII, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.2)- A advertência será cumulada com multa compensatória, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento reiterado do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato (inciso VII, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b)-Multa: A sanção será aplicada exclusivamente, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento de obrigação principal ou acessória, e desde que a multa moratória calculada não supere o valor máximo cominado para a multa compensatória.

b.1)- ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação principal, a multa será calculada nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.

b.1.1) - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

b.1.2) - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

b.1.3) - Caberá, ainda, multa compensatória, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor do serviço, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas



b.2) Na hipótese prevista na letra “b” desta Cláusula, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

b.3) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora, não podendo ser superior ao que for estipulado para o inadimplemento da obrigação principal.

b.4) - Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o disposto no § 1º do art. 123 da Lei nº 12.209/2011.

b.5) - O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da garantia, não podendo superar o valor total da própria garantia contratual

c) **Impedimento de licitar e contratar:** previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal, será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, devendo ser observada a Seção IV, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

c.1) - A prática das infrações administrativas previstas na Seção V, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c.2) - A prática das infrações administrativas previstas na Seção V, do Decreto Estadual nº 23.113/2024 justificará a imposição da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a pena definitiva, resultante da dosimetria realizada no caso concreto, superar o prazo de 03 (três) anos de restrição do direito de licitar e contratar.

d)-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal, será aplicada ao responsável quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, devendo ser observada a Seção V, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Capítulo V do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos e os pedidos de reconsideração estão disciplinados no Decreto Estadual nº 23.113/2024.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência de uns motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, além de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Além das disposições do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e deste contrato, o pagamento devido à Contratada obedecerá as seguintes determinações:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 20 dias úteis, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente ao mês faturado, qual seja:

- Relação de empregados;
- Relatório da folha de pagamento;
- Relatório de folha de frequência dos colaboradores;
- Comprovante de pagamento de salário;
- Comprovante de pagamento do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação;
- Comprovante de pagamento do Plano de Saúde, Odontológico e Seguro de Vida;
- Comprovante do recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações trabalhistas e previdenciárias (INSS e FGTS);
- Planilha de retenção Anti Calote.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC** pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no valor de R\$132.325,62 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo revisões, repactuações ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



“Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios; Atividade: 01.122.500.2000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra Fonte de Recursos: 1.500.0.100 - Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam, a Contratada, bem como todos os seus prepostos, obrigados a manter e garantir o sigilo absoluto de quaisquer dados, informações ou documentos que venham a tomar conhecimento na execução dos serviços, não podendo, a qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, inclusive após o término da vigência do contrato, esses dados, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

A CONTRATADA se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados a execução do contrato. Ocorrendo qualquer incidente na transmissão, guarda e/ou manipulação dos dados pessoais disponibilizados por uma das partes, deverá, a parte contrária, ser imediatamente comunicada, para a adoção das medidas determinadas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas disciplinares deste contrato desta licitação serão interpretadas em favor da eficiência, eficácia, economicidade e razoabilidade da contratação, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos


Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.



Processo: 31226e23 - Doc: 364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 15/05/2025 17:59:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4526aa53-0471-4935-ac33-6a41643f5136

Salvador/BA, de.....de 2025

.....
Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ADRIANO SANTOS OLIVEIRA
Data: 16/05/2025 10:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Sr. ADRIANO SANTOS OLIVEIRA
ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ 32.634.420/0001-16, autoriza a empresa ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.887.934/0001-36, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 501, 502, 521 e Sala 522, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, através do Contrato nº 25/2025 celebrado entre as partes de acordo com o Pregão Eletrônico nº 003/2024, a dar início à prestação de serviço de conservação e limpeza, com fornecimento de materiais de limpeza em geral e de utensílios, exceto material de higiene pessoal, nas dependências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na capital (Sede e Anexo no DNOCS) e no interior do Estado (13 Inspetorias Regionais), pelo prazo de 12 (doze) meses, **a partir de 17/05/2025**, cuja despesa será no valor global anual de R\$ 2.646.512,40 (dois milhões, seiscientos e quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

Salvador, 16 de Maio de 2025.

JOAO AUGUSTO
DANTAS

RIBEIRO:32694504515

Assinado de forma digital por
JOAO AUGUSTO DANTAS
RIBEIRO:32694504515
Dados: 2025.05.16 09:10:30 -03'00'

JOÃO AUGUSTO DANTAS RIBEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAL Nº 404/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Dirceu Mendes Ribeiro, Prefeito do Município de Mirangaba, e o Sr. Joacy Silva Mendes, ex-Presidente da Câmara Municipal**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 12283e25**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de documentos que considerarem pertinentes ao deslinde da matéria em discussão neste expediente, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de maio de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

PAUTA DAS SESSÕES

***RETIFICAÇÃO:** No **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 22/05/2025(quinta-feira)**, publicada no DOE/TCM de 16 de maio de 2025, edição nº 2.575,

Onde se lê:

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 16198-15 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARREIRAS à ISO - Instituto Socializar, exercício de 2011. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (Prefeita à época) e Sr. Everaldo França Galvão Júnior (Secretário Municipal de Saúde à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. José Luiz do Bomfim (Presidente da Entidade). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB nº 16035, Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB nº 15776 e Sra. Elivânia Barbosa Soares - OAB nº 23611.

Processo nº 28107e24 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 18245e21, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessadas:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho (Prefeita) e Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho (Secretária de Educação). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel.

Processo nº 08460e21 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência - IPJ de JUAZEIRO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Processo nº 16822e24 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de IPIRÁ, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Marcelo Antônio Santos Brandão.

Leia-se:

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 15330e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciado:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Procuradores:** Sr. Vagner Cunha - OAB/BA nº 16378, Sra. Yndira Cunha - OAB/BA 21343 e Sr. Anderson Batista - OAB/BA nº 19353.

Processo nº 16198-15 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARREIRAS à ISO - Instituto Socializar, exercício de 2011. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (Prefeita à época) e Sr. Everaldo França Galvão Júnior (Secretário Municipal de Saúde à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. José Luiz do Bomfim (Presidente da Entidade). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB nº 16035, Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB nº 15776 e Sra. Elivânia Barbosa Soares - OAB nº 23611.

Processo nº 28107e24 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 18245e21, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessadas:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho (Prefeita) e Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho (Secretária de Educação). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel.

Processo nº 08460e21 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência - IPJ de JUAZEIRO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Processo nº 16822e24 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de IPIRÁ, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Marcelo Antônio Santos Brandão.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº14906e24, AUTORIZO, ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.634/2023, o resultado da Dispensa de Licitação Nº001/2025, referente a Aquisição de 02 (duas) subscrições de licenças de software, visando atender as demandas desta Corte de Contas, por 12 meses cada, em lote Único, em favor da empresa CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.123.453/0001-95, por intermédio de seu proprietário e representante legal, 58.123.453 Carlos Oliveira Castilho, considerada apta para o fornecimento das 02(duas) licenças de licenças de software, destinadas a atender as demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com o valor Unitário Reajustado de R\$1.846,61 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), e valor Total Global Reajustado de R\$3.693,22(três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Em, 15/05/2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente TCM-BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 25/2025

Processo: 31226e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.887.934/0001-36- OBJETO: Prestação de Serviços de Intermediação de mão de obra de conservação e limpeza, na capital e no interior do Estado da Bahia, com fornecimento de materiais de limpeza em geral e de utensílios, exceto material de higiene pessoal, a serem executados de acordo com as condições, quantitativos e nos locais definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº003/2024. - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF). - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 220.542,70 (duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). - FISCAL DO CONTRATO: André Luís Lopes do Lago, matrícula nº 217.559 - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37. - DATA DA ASSINATURA: 15.05.2025.

RESUMO DO CONTRATO Nº 28/2025

Processo: 11762e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.833.880/0001-36 - OBJETO: Contratação emergencial de serviços de empresa especializada para a intermediação de mão de obra de copa, recepção, suporte administrativo e manutenção, nas dependências do TCM/BA, na capital e no interior do Estado,

através de Postos de Serviços. - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da expedição da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF). - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 414.275,74 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). FISCAL DO CONTRATO: André Lopes do Lago, matrícula nº 217.559 - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37. - DATA DA ASSINATURA: 16.05.2025.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 10907e25- BASE LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - CONTRATADO: 52.098.104 Rosana Bagdeve de Oliveira. - OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no curso "Comunicação Eficaz com base na Comunicação Não Violenta", para servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, com carga horária de 20 horas, nos dias 19 a 23 de maio de 2025. - VALOR ESTIMADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). - ATIVIDADE: 01.128.462.5043. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33. - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

INSPETORIAS REGIONAIS



1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220